



COMARCA DE PORTO ALEGRE

VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS

Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10

Processo nº: 001/1.05.0333937-0 (CNJ:.3339371-09.2005.8.21.0001)

Natureza: Falência

Réu: Massa Falida de Vendall Comercio Varejista Ltda

Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Lucas Maltez Kachny

Data: 07/03/2013

Vistos etc.

O Administrador Judicial apresentou relatório final às fls. 484/488, requerendo o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 156 da Lei 11.101/05.

O Ministério Público emitiu parecer à fl. 570, opinando pelo encerramento do processo falimentar precitado.

Vieram os autos conclusos para decisão.

Trata-se de processo falimentar no qual, o ativo apurado foi no importe de R\$ 8.089,88, quantia essa utilizada para pagamento dos credores trabalhistas e parte dos débitos fiscais, restando ainda um passivo de R\$ 227.831,31, consoante Relatório Final apresentado às fls. 484/486.

O Ministério Público emitiu parecer final, opinando pelo encerramento do processo falimentar.

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as



responsabilidades da falida, vez que não houve arrecadação de bens e valores, persistindo esta pelo prazo de 5 (cinco) anos, caso não haja condenação por crime falimentar, ou de 10 (dez) anos nesta hipótese, consoante preceitua o art. 158, III e IV da Lei 11.101/05.

ANTE O EXPOSTO, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de **VENDALL COMERCIO VAREJISTA LTDA**, na forma do 158, incisos III e IV, da Lei 11.101/05, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários, se houver.

Publique-se o edital de que trata o parágrafo único do art. 156 do diploma legal precitado.

Transitada em julgado, entreguem-se os livros ao falido, se houver

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 07 de março de 2013.

Lucas Maltez Kachny,

Juiz de Direito.